



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

## Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

### LEI Nº. 5.388, DE 06 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a garantia de acesso e permanência de ambos os pais ou responsáveis acompanhando pacientes com TEA (transtorno do espectro autista), no decorrer de consultas nas unidades de saúde das redes pública e privada do município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

**Art. 1º.** Fica assegurado o acompanhamento a pacientes com TEA (transtorno do espectro autista), independentemente da idade, por ambos os pais ou responsáveis durante consultas, nos hospitais e unidades de saúde das redes pública e privada do município de Arapongas.

**Art. 2º.** As unidades de saúde deverão proporcionar condições para a permanência de ambos os pais ou responsáveis durante o atendimento médico.

**Art. 3º.** A garantia prevista nesta lei não se aplica aos casos em que tal prerrogativa colocar em risco a vida do paciente.

**Parágrafo Único.** Nos casos em que as disposições desta Lei não forem atendidas, o médico responsável pelo atendimento deverá apresentar justificativa por escrito aos pais ou responsáveis.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 06 de março de 2025.

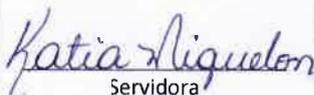


RAFAEL FELIPE CITA  
Prefeito



GABRIEL ESPER DUARTE  
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA  
Publicação Legal  
FOLHA DE LONDRINA  
DIÁRIO DO MUNICÍPIO  
Em 13 / 03 / 2025



Katia Riquelme  
Servidora